



PROJETO DE LEI N.º 606/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de capacetes protetores às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fornecerá capacete protetor para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA que apresentem indicação médica ou multiprofissional.

§1º O capacete protetor a que se refere o caput deste artigo é equipamento de uso individual, indicado para proteger a integridade física das pessoas com TEA que apresentem comportamentos autolesivos, risco de quedas ou crises convulsivas, conforme solicitação de profissional da saúde.

§2º A indicação será atestada por meio de relatório ou laudo médico/multiprofissional que justifique a necessidade de uso.

Art. 2º O fornecimento abrangerá pessoas com TEA de todas as faixas etárias, inclusive aquelas que apresentem comorbidades que aumentem o risco de quedas ou traumas cranianos.

Art. 3º O Município manterá cadastro atualizado dos beneficiários, com acompanhamento periódico para avaliar a necessidade de substituição ou adequação dos equipamentos.

Art. 4º O capacete protetor poderá ser substituído gratuitamente em caso de desgaste natural, dano ou necessidade de adaptação decorrente do crescimento ou das condições clínicas do usuário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações educativas e de conscientização junto às famílias, escolas e instituições de saúde, visando à correta utilização do equipamento e à proteção das pessoas com TEA.

Art. 6º Terão prioridade no recebimento dos capacetes protetores as famílias em situação de vulnerabilidade social, comprovada por inscrição nos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em programas sociais municipais, conforme critérios estabelecidos em regulamentação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, clínicas especializadas, associações de pais, universidades e demais entidades afins, para auxiliar no fornecimento dos capacetes protetores, bem como apoiar, estudar e aperfeiçoar a execução do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 19 de setembro de 2025.



Professor Alexandre Xerú
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o fornecimento gratuito de capacetes protetores para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Betim, visando proteger a integridade física daqueles que apresentam comportamentos autolesivos, risco de quedas ou crises convulsivas.

O capacete protetor é equipamento de uso individual e constitui uma tecnologia assistiva essencial, capaz de prevenir acidentes e lesões graves, promovendo maior segurança e qualidade de vida, além de oferecer tranquilidade às famílias cuidadoras.

O programa abrange pessoas com TEA de todas as idades, inclusive aquelas com comorbidades que aumentem o risco de traumas cranianos, e garante substituição gratuita em caso de desgaste, dano ou necessidade de adaptação decorrente do crescimento ou da condição clínica do usuário.

O Município manterá cadastro atualizado dos beneficiários e realizará acompanhamento periódico, assegurando a correta utilização do equipamento. O projeto ainda prevê ações educativas e de conscientização junto a famílias, escolas e instituições de saúde, fortalecendo a proteção das pessoas com TEA.

Para assegurar justiça social, terão prioridade no recebimento do capacete as famílias em situação de vulnerabilidade, comprovada por inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou em programas sociais municipais, conforme regulamentação.

Ademais, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, associações de pais, clínicas especializadas e universidades, com o objetivo de apoiar, estudar e aperfeiçoar a execução do programa.

Trata-se de medida de grande relevância social, de saúde pública e de inclusão, que reforça a proteção, a dignidade e o bem-estar das pessoas com TEA e de suas famílias, garantindo-lhes segurança, autonomia e qualidade de vida.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Betim, 19 de setembro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador